
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000177
INTERESSADO: Escola Filosofal Balão Mágico
ASSUNTO: Autorização

DE: 15/01/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 112/2018

1. Histórico

A **Escola Filosofal Balão Mágico**, mantida pela Escola Filosofal Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 11.631.685/0001-90, localizada na Rua São José, N. 56, Vila Lucimar, Inhumas/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução N. 08, fls. 03/17;
- ✓ Certidões negativas dos gestores, fls. 18/19;
- ✓ Imposto de renda dos sócios, fls. 20/34;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 35;
- ✓ Certidão de cadastro do imóvel, fls. 36/38;
- ✓ Contrato social, fls. 39/41;
- ✓ CNPJ, fl. 42;
- ✓ Certidão da JUCEG, fls. 43/44;
- ✓ Certidões do CNPJ, fls. 45/47;
- ✓ Imposto de renda da empresa, fls. 48/52;
- ✓ Documentos pessoais e certidões dos sócios, fls. 53/56;
- ✓ Lista de documentos, fls. 57/58;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 59;
- ✓ Escritura do imóvel, fls. 60/62;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 63;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 64;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000177**DE: 15/01/2018****INTERESSADO: Escola Filosofal Balão Mágico****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ CNPJ, fl. 65;
- ✓ Planta da escola, fl. 66;
- ✓ Documentos pessoais dos sócios e certidões, fls. 67/75;
- ✓ Imposto de renda dos sócios, fls. 76/83;
- ✓ Certidões dos sócios, fls. 84/85;
- ✓ Relatório de cadastro da prefeitura, fls. 86/87;
- ✓ Certificado do sócio, fls. 88/90;
- ✓ Designação, fls. 91/93;
- ✓ Roteiro de trabalho, fls. 94/95;
- ✓ Calendário escolar, fl. 96;
- ✓ Certificados dos gestores, fls. 97/121;
- ✓ Regimento escolar, fls. 122/188;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 189/235;
- ✓ Síntese curricular, fls. 236/306;
- ✓ Matriz curricular, fls. 307;
- ✓ Calendário escolar, fl. 308;
- ✓ Contrato social, fls. 309/313;
- ✓ Diligência, fl. 314/315;
- ✓ Laudo técnico, fls. 316/319;
- ✓ Nominata do corpo administrativo, fl. 320;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 321;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 322;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 323;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 324;
- ✓ Ofício, fls. 325/236;
- ✓ Nominata do corpo administrativo, fl. 327;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000177**DE: 15/01/2018****INTERESSADO: Escola Filosofal Balão Mágico****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Numero de alunos por sala, fl. 328;
- ✓ Contrato social, fls. 329/331;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 332;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar 2017, fl. 333;
- ✓ Nominata do corpo administrativo, fl. 334;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 335;
- ✓ Resolução, fls. 336/337;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 338/346;
- ✓ Novo CNPJ, fl. 347;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fl. 348.

2. Análise

A **Escola Balão Mágico**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 39/2014, com vigência de até 31/12/2017. A Escola mudou a mantenedora e passou a denominar-se **Escola Filosofal Balão Mágico** em janeiro de 2017. A Escola esclarece na folha 326 os motivos da mudança de mantenedora e denominação.

A escola possui uma sala de leitura e um cantinho de leitura em cada sala de aula. O acervo perfaz o numero total de 3000 livros, folha 318. Dispõe também sala para a direção, secretaria, 09 salas de aula, 05 banheiros, laboratório de informática, parquinho, piscina, área coberta e descoberta.

A unidade escolar funciona em uma estrutura física locada por um período de 05 anos, conforme contrato de locação anexado à folha 348.

Os Alvarás estão anexados às folhas 322/324.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000177**DE: 15/01/2018****INTERESSADO: Escola Filosofal Balão Mágico****ASSUNTO: Autorização**

Dados estatísticos: Educação infantil: 72 alunos matriculados, 02 desistentes, 05 remanejados e 01 transferido. Ensino fundamental: 84 alunos matriculados, 03 desistentes, 04 transferidos e 77 aprovados. Folha 333.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguinte itens:

1. 07 dos 15 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 04 professores estão cursando pedagogia, 01 professor cursando psicologia, 01 professor é licenciado em letras e 01 professor licenciado em química e cursando pedagogia. Folha 335.
2. A Escola não possui brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de denominação de “Escola Balão Mágico” para “Escola Filosofal Balão Mágico”.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000177**DE: 15/01/2018****INTERESSADO: Escola Filosofal Balão Mágico****ASSUNTO: Autorização**

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Filosofal Balão Mágico**, mantida pela Escola Filosofal Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 11.631.685/0001-90, localizada na Rua São José, N. 56, Vila Lucimar, Inhumas/GO, referentes a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Filosofal Balão Mágico**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** a transferência dos alunos para a nova Escola.
- **Determinar** o recolhimento do acervo documental da escola extinta.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000177
INTERESSADO: Escola Filosofal Balão Mágico
ASSUNTO: Autorização

DE: 15/01/2018

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201800044000177****DE: 15/01/2018****INTERESSADO: Escola Filosofal Balão Mágico****ASSUNTO: Autorização**

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de março de 2018.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

unanimidade
ordinária
112/2018
16 março 2018